



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro
 Rua Santa Alexandrina, 416, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-232
 Telefone: (21)2563-2870 - <http://www.inmetro.gov.br>

Ofício Circular nº 2/2019/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO 0052600.002843/2019-01

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

Para:
 OCPs acreditados no escopo Componentes Automotivos

Assunto: **Nova Resolução Contran que altera limites de potência sonora de buzinas.**

Prezados(as) Senhores(as),

Por solicitação da Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf do Inmetro, segue ofício circular contendo orientação sobre a certificação de buzinas utilizadas em veículos automotores destinadas ao mercado de reposição, pelo Anexo Específico III, da Portaria Inmetro nº 301 de 21/07/2011, à todos os OCPs acreditados para o escopo componentes automotivos.

Os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovados pela Portaria Inmetro nº 301/2011 trazem como documentos complementares as normas técnicas brasileiras ABNT NBR 6080, ABNT NBR 7014, ABNT NBR 5535 e ABNT NBR 5536, que discorrem respectivamente sobre terminologias, especificações, requisitos acústicos e métodos de ensaio para buzinas.

No que tange aos requisitos técnicos definidos na ABNT NBR 5535, e utilizados atualmente para os processos de certificação, temos as seguintes informações:

- a) 75 dB(A) para buzinas de motocicletas, ciclomotores e motonetas, sem baterias;
- b) 80 dB(A) para buzinas de motocicletas, ciclomotores e motonetas, com bateria e potência do motor até 12 KW inclusive e não superior a 104 dB(A);
- c) 93 dB(A) para buzinas dos demais veículos rodoviários automotores e no máximo 118 dB(A).

Ocorre que, recentemente, foi publicada a Resolução Contran nº 764, em 31/12/2018, que estabelece o método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores, cujos efeitos se darão a partir de 1º de janeiro de 2022:

“§ 1º Todos os veículos automotores, nacionais ou importados, deverão cumprir com o nível mínimo permissível de pressão sonora emitida por buzina ou equipamento similar de 87 decibéis - dB(A) e nível máximo de 112 decibéis - dB(A), medido conforme determinado no Anexo desta Resolução.”

A publicação dessa Resolução ainda informa que, no momento em que a mesma iniciar sua validade legal ficarão revogadas a Resolução 035/98, que tem como requisitos técnicos os valores de 93 a 104 dB (A), bem como a Portaria 012/02, que estipula os valores de 75 a 104 dB(A) para os ciclomotores e 80 a 104 dB(A) para as motocicletas, motonetas e triciclos, o qual difere atualmente da regulamentação Inmetro para valores aplicáveis a ciclomotores.

Nesse contexto, considerando que a referida Resolução estabelece que todos os veículos automotores, nacionais ou importados, deverão cumprir com o nível mínimo permissível de pressão sonora emitida por buzina ou equipamento similar e que fica proibida a substituição da buzina por outro equipamento similar de potência ou tecnologia de especificações diferentes do fabricante, a certificação

dos componentes destinados ao mercado de reposição deve observar os parâmetros definidos na Resolução.

Assim, os OCPs que forem demandados pelos solicitantes da certificação (fabricantes e importadores) para proceder a certificação de buzinas já contemplando os novos limites estabelecidos, poderão fazê-lo, observando-se os demais requisitos da Portaria nº 301/2001. Da mesma forma, até o prazo previsto para a entrada em vigor da obrigatoriedade dos novos limites (01/01/2022) fica permitido aos OCPs realizarem o processo de certificação utilizando-se dos requisitos fixados atualmente na Portaria Inmetro nº 301/2011.

Finalizando, informamos que em breve a Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf do Inmetro, irá publicar portaria complementar de forma a ajustar o RAC da Portaria Inmetro nº 301/2011 aos requisitos definidos pela Resolução Contran nº 764/2018. Solicitamos que dúvidas sobre o assunto sejam enviadas diretamente àquela diretoria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
26/02/2019, ÀS 10:22, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO PEREIRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0309152 e o código CRC 71C38213.

